



Comerciantes estão desatentos a Lei antiálcool



A Lei Estadual de consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, é um assunto polêmico e levou uma equipe da municipalidade ao Auditório da Câmara Municipal para esclarecer esta importante questão de âmbito social e de saúde.

No entanto, a reunião promovida pelo Conselho Municipal Anti-drogas (COMAD), Vigilância em Saúde e Procon local e marcada para a noite de segunda-feira (19) registrou pouco envolvimento da população e do comércio local. A equipe esperava o comparecimento maciço dos representantes de clubes sociais, proprietários de bares e similares, entre outros que correm o risco de serem autuados ou terem o estabelecimento fechado por causa da venda imprópria, o que não aconteceu.

Porém, a Lei de combate ao consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, está em vigor e foram designados para a autuação os órgãos: Vigilância em Saúde do estado e do município e o Procon estadual. A lei prevê multa de R\$ 1.745,00 a R\$ 87.250,00 e até a perda do

CNPJ dos estabelecimentos comerciais que venderem bebida alcoólica a menores de idade.

Apesar da pequena parcela da população presente, entre eles o promotor Dr. Elias Francisco Baracat Chaib e o presidente da Câmara Municipal, houve uma grande quantia de dúvidas sanadas pela representante da Vigilância em Saúde.

Para esclarecimentos sobre o assunto, o interessado deve procurar a Vigilância em Saúde do município, localizada na Rua Antônio Leopoldino, 215 ou o Procon local no Centro Administrativo Municipal. Denúncias devem ser feitas pelo **0800-7713541** ou nos sites: www.alcoolparamenoresproibido.sp.gov.br e www.fundacaoprocon.com.br.

Perguntas frequentes

Perg.: No caso de quermesses, bingos e confraternizações realizadas nas paróquias, bem como em outras instituições religiosas? Haverá fiscalização para coibir a venda e o consumo de álcool por menores de idade?

Resp.: Sim. Neste caso há uma relação comercial estabelecida, com venda de tíquetes, alimentos e bebidas. Não será permitido, da mesma

forma, o consumo de álcool por menores de idade, e as sanções poderão ser aplicadas contra essas instituições.

Perg.: Caso o menor de idade seja flagrado pelos agentes da Vigilância Sanitária e Procon bebendo em um bar acompanhado de seu pai, mesmo assim, o dono do estabelecimento será responsabilizado?

Resp.: Sim. O dono do estabelecimento não pode permitir o consumo de bebidas alcoólicas de menores dentro do seu comércio, independentemente da situação. Os responsáveis pelo local deverão informar ao pai que não podem permitir o consumo de álcool por menores dentro do estabelecimento. Se houver insistência, a polícia deve ser chamada.

Perg.: E no caso de shows realizados em locais públicos, como parques ou em eventos como a Virada Cultural, por exemplo?

Resp.: Neste caso, por se tratar de vias públicas, e pelo fato de a lei se aplicar a estabelecimentos comerciais, a fiscalização ficará a cargo da polícia.

Perg.: Quem será penalizado no caso de festas particulares quando o organizador aluga uma casa noturna para realizar a festa, o organizador ou o dono do estabelecimento?

Resp.: A penalidade será sempre aplicada contra o CNPJ do estabelecimento, caso seja constatada a infração. Caberá

ao proprietário do local se resguardar de eventuais sanções, por meio de cláusulas contratuais com os organizadores dos eventos.

Perg.: Se o adolescente apresentar RG falso na hora em que for abordado pelo comerciante, ainda sim o estabelecimento poderá ser multado pela Vigilância?

Resp.: O documento apresentado deverá ser sempre o original, não cópia. Tanto os responsáveis pelos estabelecimentos quanto os fiscais da lei deverão presumir a boa-fé das pessoas. Mas havendo suspeita de RG falso, a polícia poderá ser acionada.

Perg.: No caso dos adolescentes que consomem álcool em lojas de conveniências de postos de gasolina, quem será responsabilizado? O dono do posto ou o dono da conveniência?

Resp.: Se o consumo ocorrer dentro da loja, a multa será contra esse estabelecimento. Se for flagrado na área do posto, aí a responsabilidade será do posto em permitir o consumo de álcool por menores no local.

Perg.: A Vigilância terá que avisar a Secretaria de Segurança Pública sobre os estabelecimentos punidos? Ou ela terá autonomia para agir nesses casos?

Resp.: Em relação a esta nova lei, haverá autonomia dos agentes da Vigilância Sanitária e Procon-SP, pois a legislação prevê sanções administrativas além das penais e civis já

previstas em legislações anteriores.

Perg.: Como será a fiscalização para hotéis, pousadas e similares?

Resp.: Como são estabelecimentos comerciais, estarão sujeitos a fiscalização da lei em suas áreas comuns, ou seja, bares, restaurantes, área da piscina e salões de jogos. Orienta-se aos hotéis abastecer adequadamente o frigobar dos quartos ocupados por menores, ou seja, não conter bebida alcoólica. Porém, não será possível realizar fiscalização nos quartos.

Perg.: Qual o procedimento os donos de estabelecimentos deverão tomar ao constatarem que um maior de idade repassou bebida alcoólica para um menor, dentro do estabelecimento comercial? Apenas requisitar a documentação e pedir para que a criança/adolescente interrompa o consumo? E no caso dessas pessoas recusarem interromper o consumo, quais medidas deverão ser tomadas?

Resp.: Para realizar a venda ou deixar que o produto seja consumido no estabelecimento, a primeira medida que o comerciante deve adotar é pedir documento de identificação. Em caso de constatação de repasse de bebida alcoólica para menor e recusa da interrupção do consumo, o comerciante deverá solicitar que o menor se retire do local, podendo valer-se de apoio de sua segurança ou da polícia.

“Escreveu não leu, o palco é meu” no Centro Cultural

No dia 07 de janeiro, o ator Paulo Nazar promete interação com o público durante a apresentação da peça ao estilo stand up comedy “Escreveu não leu, o palco é meu”, no auditório do Centro Cultural de Socorro. Mesmo com grande capacidade de improvisação, o ator prefere adaptar seu texto à realidade de cada cidade em que apresenta seu show, o qual segundo ele, “é familiar, nada grosseiro e nada apelativo”.

Paulo Nazar ficou conhecido com seu personagem Vovô Deville na “Escolinha do Professor Raimundo”, na Globo, entre os anos de 1993 e 98.

A abertura do espetáculo ficará por conta de Juliana Fatichi, atriz de “Craudete e a Vida Alheia”. Ingressos **Antecipados** (até dia 6/01): R\$ 20,00

Preço do Ingresso: R\$ 50,00
Meia entrada: para estudantes, professores e aposentados - R\$ 25,00

Pontos de Venda: Livraria “Via Cultural” (praça da Matriz); GMello Informática e “Doce Sabor” Café (Shopping Moda).
Horário: 21 horas

Censura: Livre
O Centro Cultural e Turístico de Socorro fica na Rua XV de Novembro, 210 – Centro.
Outras informações pelo fone: (19) 3895-4829.

Presidente da Embratur visitará Socorro acompanhado de imprensa internacional



Socorro começa o ano de 2012 com o compromisso de receber a visita do presidente da Embratur, Flávio Dino, que vem à cidade para cumprir o objetivo de divulgar, no exterior, o novo programa da Embratur, o Turismo sem Limites.

Acompanhado de jornalistas e pessoas com algum tipo de deficiência do Uruguai, Argentina e Paraguai o presidente da Embratur usará o turismo acessível disponível em Socorro para apresentar o modelo de turismo sem limites

proposto pelo Programa.

O Programa está voltado para desempenhar sua função social, bem como atender uma questão econômica. “Na Europa há um público potencial estimado de cerca de 80 milhões de pessoas para o chamado Turismo Acessível, ou seja, adaptado a pessoas com deficiência”, explica Flávio Dino.

Segundo o presidente da Embratur, este programa também tem um efeito interno, o de incentivar outras cidades a investir na adaptação de seus

roteiros turísticos.

Olhando para o ciclo de megaeventos como Copa, Olimpíadas e principalmente as Paraolimpíadas de 2016, Dino lembra que este último exigirá a intensificação dos investimentos voltados à acessibilidade nos produtos, serviços e destinos turísticos.

A vinda deste grupo de sul-americanos ao município é o cumprimento da primeira etapa do Programa que pretende revelar as modalidades de turismo de aventura adaptadas às pessoas com deficiência como o arvorismo, canoagem, cavalgada, escalada, rafting, rapel e tirolesa, na única cidade do país adaptada ao turismo acessível.

O programa Turismo sem Limites está alinhado às diretrizes do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência “Viver sem Limites”, lançado pela presidente Dilma Rousseff, em novembro.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LEI Nº 3517 / 2011

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.863, de 18 de novembro de 1.999, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, alterada pelas Leis n.ºs 2.873/00, 2.994/2003, 3.142/2006 e 3.251/2008 e dá outras providências.”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 16, 21, 26, 40 e 45, todos da Lei Municipal n.º 2.863 de 18 de novembro de 1.999, alterada pelas Leis Municipais n.º 2.873 de 16 de março de 2000, Lei n.º 2.994 de 10 de junho de 2.003, Lei n.º 3.142, de 21 de março de 2.006 e Lei n.º 3.251 de 17 de junho de 2.008, passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

Art. 21 - A candidatura deverá ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 26 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, pelo menos 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar, devendo cada eleitor votar em 05 (cinco) candidatos.

Art. 40 - Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração, fixada por ato do Chefe do Executivo Municipal, a título de ajuda de custo, não inferior a 50% (cinquenta por cento) da referência 50 (cinquenta) da tabela de vencimentos aplicável ao Quadro Geral de Servidores do Município da Estância Climática de Socorro, não implicando a remuneração a configuração de relação empregatícia entre o conselheiro eleito e a municipalidade.

§1º - As atividades dos membros do Conselho Tutelar serão desenvolvidas na sede do Conselho Tutelar e no território do município de Socorro em horário a ser definido por ato do Chefe do Executivo Municipal, que observará a necessidade de atividades em regime de plantão.

§2º - Na hipótese de cumprimento de atividades em regime de plantão, fica vedado ao conselheiro ausentar-se da cidade.

§3º - A organização das escalas de plantões observará o trabalho do conselheiro em apenas um turno diário.

§4º - Os membros do Conselho Tutelar terão direito a:

I- 30 (trinta) dias de férias remuneradas e acrescidas de 1/3 a cada 12 (doze) meses contados de sua designação;

II- Gratificação natalina (décimo terceiro salário);

III- Licença-maternidade e licença paternidade, nos termos do regularmente garantido aos servidores públicos efetivos.

§5º - A forma de organização da escala de férias dos membros do Conselho Tutelar será disciplinada no Regimento Interno, de forma a evitar prejuízos ao regular funcionamento do mesmo.

§6º - Na hipótese de licença-maternidade, que não superará o prazo de 120 (cento e vinte) dias, será convocado temporariamente o conselheiro suplente.

§7º - Sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos rendimentos e vantagens de seu emprego, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 45 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.863, de 18 de novembro de 1.999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3518/ 2011

“Institui o Regime jurídico diferenciado, simplificado ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP”.

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo 1 – Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico diferenciado, simplificado ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 127 de 14/08/2007 e Lei Complementar Federal nº 128 de 19/12/2008 e Lei Federal nº 11598 de 03/12/2007.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º - Esta Lei estabelece normas relativas:

I - aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;

II - à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

III - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

IV - ao associativismo e às regras de inclusão;

V - a incentivo à geração de empregos;

VI - a incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3º O tratamento diferenciado e favorecido às MEI, ME e EPP de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pela instância a seguir especificada:

I - Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

- coordenar a Sala do Empreendedor, que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;

- gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei;

- coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a Sala do Empreendedor;

Art. 4º Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores e, Lei Geral Estadual - SP.

Capítulo 2 – Da Inscrição e Baixa

Art. 5º A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes.

Art. 6º Deverá a Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providências relacionadas aos processos de abertura e baixa de empresas, bem como, firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, visando sempre a celeridade, como também adotar as medidas necessárias para a adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) regulamentado pelo Decreto nº 55.660/2010 e alterações posteriores, devendo fazê-lo no prazo, máximo, de 120 (cento e vinte) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 7º A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com as Leis e Códigos relativos ao Zoneamento, Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/ 2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº2496/ 2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

Fotos: Depto. de Comunicação Social
Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana
Tiragem: 2.000 exemplares

Vilma de Oliveira S. Simões
Diretora do Depto. de Comunicação Social

Márcia Regina Mantovani
MTB 46.375
Chefe da Divisão de Comunicação

Email: imprensa@socorro.sp.gov.br

Telefone (19) 3855-9600

Art. 8º Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emitir a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III - emitir Alvará Provisório;

IV - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 5 (cinco) dias úteis;

V - emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;

VI - orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas.

§ 1º Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, o funcionamento e o encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 9º Será concedido Alvará de Funcionamento Provisório nos casos de compatibilidade da atividade no local pretendido, em consonância a Lei Municipal 3066/2004, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, as vistorias para emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente ocorrerão após o início da operação do estabelecimento.

§ 2º São consideradas de alto risco, toda atividade econômica, exercida no âmbito do MEI, ME e EPP, relativa à fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de:

I - produtos explosivos;

II - gás;

III - substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que emita gases inflamáveis em contato com água;

IV - líquidos altamente inflamáveis;

V - substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ ou infectantes; e

VI - materiais radioativos.

§ 3º Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto os MEI, ME e EPP, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou da renovação ocorrida.

§ 4º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 5º Fica isento do pagamento da Taxa de Licença de Localização o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido de acordo com o § 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 6º - Fica isento do pagamento da Taxa de Expediente bem como das demais taxas, emolumentos e custos relativos à abertura o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido de acordo com o § 3º, do artigo 4, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 10. Constatada a inexistência de “habite-se”, o interessado será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido de “habite-se”, caso já tenha projeto aprovado.

Parágrafo Único. O “habite-se” será exigível no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no caput deste artigo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

Art. 11. Nos imóveis com área total superior 700m², constatada a inexistência de “Habite-se”, o interessado do imóvel deverá apresentar protocolo de processo de pedido de habite-se.

I - Para os imóveis com área construída de até 150m² não será exigido Habite-se, bastando declaração de responsabilidade emitida pelo proprietário.

II - Para os imóveis com área construída superior a 151m² até 700m² não será exigido Habite-se, bastando declaração de responsabilidade de segurança da obra firmada por engenheiro.

Art. 12. Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 13. O Alvará Provisório será cassado se:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 14. A Sala do Empreendedor, prevista nesta Lei, deverá atribuir todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às MEI, ME e EPP nela enquadradas, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

Capítulo 3 – Do Acesso aos Mercados

Seção I – Acesso às Compras Públicas

Art. 15. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME e EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o fomento do desenvolvimento local através do apoio aos produtivos locais;

IV - apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 16. Para a ampliação da participação dos MEI, ME e EPP nas licitações, o Município deverá divulgar as contratações públicas a serem realizadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, com a estimativa quantitativa e a data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação.

Art. 17. Nas licitações públicas do município, a comprovação de regularidade fiscal dos MEI, ME e EPP será exigida somente para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 18. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os MEI, ME e EPP.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 19. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - o MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pela MEI, ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.

§ 3º No caso de Pregão, o microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 20. Não se aplica o disposto nos artigos 15 a 19 quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME e EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 III – o tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME e EPP não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II – Estímulo ao Mercado Local

Art. 21. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 22. A aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao programa de alimentação escolar provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural obedecerá as regras estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações, conforme o disposto na Lei nº 11.947/2009, e suas alterações e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e suas alterações.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento vigente.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3519/ 2011

“Cria a Divisão de Assistência ao Idoso e Divisão de Proteção ao Consumidor, e dá outras providências”.

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei n.º 2941, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 “Art. 38 - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica”:

(...)
 II – Órgãos de Assessoramento e Planejamento:
 (...)

h) – Divisão de Assistência ao Idoso.

Art. 41-A - O Departamento de Indústria, Comércio e Serviço tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Executivo:

a) – Divisão de Proteção ao Consumidor – PROCON;

b) - Coordenadoria de Programas e Projetos;

1 – “Assessoria de Crédito”.

Art. 2º - Os Sub-Anexos XI e XVI, que integram o Anexo I, de que trata o art. 31 da Lei n.º 2941, de 18 de dezembro de 2001, passam a vigorar de acordo com os anexos I e II, respectivamente, da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

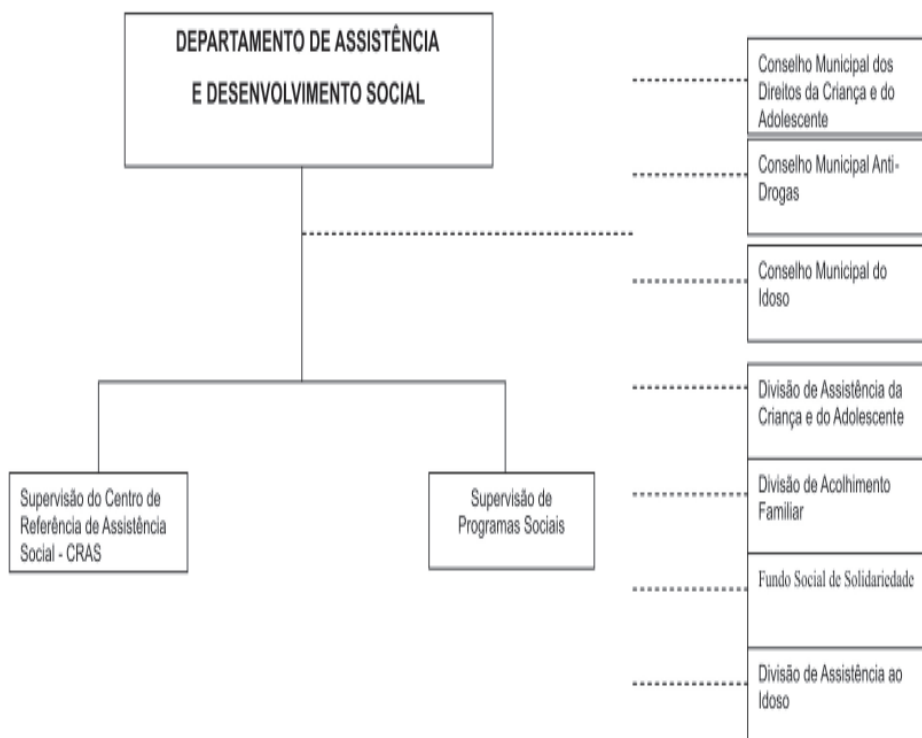
Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

ANEXO I



ANEXO II



LEI Nº 3520/ 2011

“Acréscena as atribuições dos Empregos em Comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso e Chefe da Divisão de Proteção ao Consumidor – PROCON a Lei nº. 3007/2003 demais alterações e dá outras providências.”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 3.007, de 25 de agosto de 2003 passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º

Título: Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso

Descrição Sumária

- Compreende as tarefas que se destinam a efetivar os direitos das pessoas idosas.

Descrição Detalhada

- Coordenador e executar a política municipal de assistência ao idoso;
- Observar o atendimento às Leis 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e 10.741/03 (Estatuto do Idoso)
- Coordenar as atividades que a assistência integral aos idosos, para que estes tenham uma qualidade de vida, conveniência familiar e comunitária mais saudável e harmoniosa;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Título: Chefe da Divisão do PROCON

Descrição Sumária

- Compreende as tarefas que se destinam a planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades de fiscalização relativas às normas de defesa do consumidor, participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar, executar outras atividades de interesse da área.

Descrição Detalhada

- Coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;
- Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 56) e do Decreto nº 2.181/97 e demais legislações Estadual e Municipal relativas à defesa do consumidor;
- Funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto nº 2.181, de 1997, ou legislação que as substitua;
- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- coordenar e auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;
- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON - Estado São Paulo e ao DPDC);
- expedir notificações aos fornecedores para que, sob as penas do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;
- solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

LEI Nº 3521/ 2011

“Declara de utilidade pública a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Socorro”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Socorro – ACE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3522 / 2011

“Declara de utilidade pública o “Instituto Cultura & Arte - ICA”.

“De autoria do Vereador Presidente Luciano Kyochi Taniguchi - PSDB”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultura e Arte - ICA, associação, com característica de organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e sede na Rua XV de Novembro nº 222, Centro, município de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3523/ 2011

“Altera a Lei nº 3406/2010, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância de Socorro e dá outras providências”.

“De autoria do Vereador Presidente Luciano Kyochi Taniguchi - PSDB”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 3406/2010, de 26 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“SEÇÃO VII”.

DA OCUPAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

(art. 285 a art. 289)

“Art. 285 -

(.....)

§ 4º - Será permitida a colocação de mesas e cadeiras nas praças localizadas no perímetro urbano deste município nos termos de regulamento aprovado pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Análise da Receita		Período= 01/10/2011 a 31/10/2011
2	IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL URBANA	296.137,42
3	IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL UR	51.763,56
4	IRRF-S/RENDIMENTO DO TRABALHO	21.279,73
5	IRRF-S/OUTROS RENDIMENTOS	580,34
6	IMPOSTO S/TR BENS IMV "INTER V	49.489,33
7	IMP. S/SERV. QUALQUER NATUREZA	159.910,37
8	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.164,29
9	TAXA DE L.FUN. EST.COM.IND.PRES	40.395,08
10	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	4.021,84
11	TAXA FUNC ESTAB HORARIO ESPEC	6.382,13
12	TAXA LIC EXECCAO DE OBRAS	5.447,55
15	TAXA LIC COM EVENTUAL AMBULANT	139,98
18	TAXA DE CEMITÉRIOS	1.576,77
20	TAXA CONS VIAS LOGRAD PUBLICOS	27,60
21	OUTRAS TX PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	5.930,52
22	CONTRIB P/CUSTEIO DE S IL PUBL	26.642,32
23	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANO	1.050,00
25	REMUN DEP BANCARIO - FUNDEB	4.396,38
26	REMUN DEP BANCARIOS - SAUDE	491,89
27	REMUN DEP BANCARIO- ENSINO	1.901,72
28	REC REM DEP BANC REC VINC ASP	3.852,37
30	REM DEP BANC - FNAS	863,97
31	REMUN DEP BANCARIO- VINCULADO	26.130,32
32	REM OUTR DEP REC NAO VINC	24.878,96
34	COTA-PTE FUNDO PART.MUNICIPIOS	1.150.028,14
111	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-FPM	-230.005,59
35	CTA PARTE IMP.TER.RURAL -ITR	22.147,92
112	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - ITR	-4.429,58
36	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FINAN. PROD.PETROLEO	15.895,02
37	CONVENIO PAB	64.200,50
39	COMBATE CARENCIAS NUTRICIONAIS	32.400,00
40	EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENCAS	5.272,22
41	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	18.864,00
44	TRANSF DE REC ATENÇÃO HOSP E AMBULATORIAL USP	172.269,71
46	TRANSF PROGR ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA	6.300,00
47	TRANSFERENCIAS DO SAL EDUCACAO	104.982,34
48	TRANSF FNDE - PDDE	6.395,00
50	CONVENIO PNATE	69.839,71
52	TRANSF FIN ICMS DESONERAÇÃO LC87-96	5.030,18
113	(-) DEDUÇÃO TRANSF FIN ICMS DESON LC 87-96	-1.006,03
53	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.629,30
54	CTA-PTE IMP.S/CIRC.MERCAD-ICMS	823.518,59
114	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-ICMS	-164.703,70
55	CTA-P.IMP.S/PROP.VEIC.AUT-IPVA	84.452,78
115	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - IPVA	-16.890,57
56	COTA PARTE DO I.P.I. EXPORTACA	7.947,53
116	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-IP	-1.589,51
91	COTA-PARTE CONTR. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	33.625,00
57	COTA PARTE COMP FIN REC MINER	168,64
58	COMP FINANC LEI 7990 28/12/89	532,62
60	TRANSF DE RECURSOS FUNDEB	655.619,57
62	PDD CENTRO DE REABILITAÇÃO - APAE	3.250,00
63	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.957,00
66	TRANSF.TRANSP.ESCOLAR	148.656,90
70	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	4.426,25
71	MULTAS E JUROS DE MORA ISSQN	171,21
72	MULTAS JUROS DE MORA DE TAXAS	15.132,18
73	MULTA E JUROS DE MORA D.A IPTU	3.066,40
74	MULTA E JUROS DE ORA D.A ISSQN	54,54
76	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.282,83
78	MULTAS PREVISTAS LEG. TRANSITO	3.059,08
79	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	86,25
81	DIVIDA ATIVA DE IPTU	48.442,91
82	DIVIDA ATIVA DO ISSQN	9.930,81
83	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	1.240,17
84	REC. DIVIDA ATIVA OUTRAS REC - PRINCIPAL	14.133,94
85	REC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	4.381,77
86	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	15.409,05
105	REVITALIZACAO AV XV DE AGOSTO	176.262,99
123	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA EXERCICIO IDOSO	15.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		4.069.892,51

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Marisa de Souza Pinto Fontana, Prefeita Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **Processo nº 129/2011/PMES – Pregão Presencial nº 046/2011, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo, zero quilômetro, tipo MULTIVAN, ano/modelo 2011 e ou superior, capacidade de 07 lugares, em conformidade com as especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital**, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira, de 20/12/2011, disponibilizada em resumo e a ata na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

a) ANDRETA VEICULOS LTDA., para o lote 01, pelo valor global de R\$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial. Socorro, 27 de dezembro de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana Prefeita Municipal.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Marisa de Souza Pinto Fontana, Prefeita Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **Processo nº 130/2011/PMES – Pregão Presencial nº 047/2011, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis líquidos para abastecimento da frota de veículos e máquinas da municipalidade, durante o exercício de 2012, com entregas parceladas, em conformidade com as especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital**, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira, de 21/12/2011, disponibilizada em resumo e a ata na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

a) AUTO POSTO IMPACTO LTDA., para o lote 01, pelo valor global de R\$ 126.685,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais);

b) AUTO POSTO IMPACTO LTDA., para o lote 02, pelo valor global de R\$ 180.050,00 (Cento e Oitenta Mil e Cinquenta Reais);

c) AUTO POSTO MORENA DA FRONTEIRA LTDA., para o lote 03, pelo valor global de R\$ 562.410,00 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Dez Reais)

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial. Socorro, 27 de dezembro de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana Prefeita Municipal.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Marisa de Souza Pinto Fontana, Prefeita Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **Processo nº 133/2011/PMES – Pregão Presencial nº 048/2011, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som no evento da virada 2011/2012, conforme especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital-Projeto Básico**, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira, de 22/12/2011, disponibilizada em resumo e a ata na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

a) GEORGES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para o lote 01, pelo valor global de R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais);

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial. Socorro, 28 de dezembro de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana Prefeita Municipal.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Marisa de Souza Pinto Fontana, Prefeita Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **Processo nº 134/2011/PMES – Pregão Presencial nº 049/2011, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, visando à realização de Show para evento da virada 2011/2012, conforme especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital – Projeto Básico**, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira, de 22/12/2011, disponibilizada em resumo e a ata na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

a) GEORGES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para o lote 01, pelo valor global de R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais);

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial. Socorro, 28 de dezembro de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana Prefeita Municipal.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira.

DECRETO Nº 3009/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a seguinte Comissão para, sob a Presidência do primeiro designado, organizar os Festejos Carnavalescos Populares, nesta cidade, no período de 12 a 21 de fevereiro de 2012, promovido por esta Prefeitura:

Presidente: Carlos Alberto Tavares de Toledo

Membros:

Antonio Henrique Calafiori
Bárbara Aparecida Pinto Teixeira
Dirceu de Lima
José Orlando Muciatico
Luis Cláudio Bonetti
Maria Sílvia Baladi Rodrigues
Deise Formágio Cavazan
Reginaldo Eugenio Mosini
Roberto Domingues de Souza
Joel de Jesus Felix

Marco Antonio da Silva Pinto
Maria do Socorro Henrique Barbosa
Marcelo Mantovani Frattini
Paulo Roberto Nicoletti
Thiago Bittencourt Balderi
Marcos Donizetti de Toledo
Marinilda Bertoletto Boulay
Elizabeth Frias Pares
Valdir Geraldo Tafner
Débora Soriano Rostirolla

Art. 2º. Os trabalhos de que trata este Decreto serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Programação de Fim de Ano na Praça da Matriz

Dia 30/12 – sexta-feira

Resultado do Concurso de Decoração Natalina às 20 horas
Apresentação do Coral Municipal, às 20h30m.

Dia 31/12 – sábado

Sorteio da Promoção Mega Virada Premiada da ACE às 21h30m
Show com a banda Aphocalypse, das 22h30m às 01h30m

Dia 01/01/2012 - domingo

Show com a banda "Improviso", às 21 horas

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

DECRETO Nº 3013/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 3314/2009 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 3332/2009 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, ARTIGO 5º,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Socorro, nos termos da **Lei nº 3314/2009 de 29 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 3332/2009 de 09 de dezembro de 2009, conforme dispõe o Artigo 5º:**

I – Representantes da Prefeitura Municipal:

Titular: Salete de Fátima Torres Ishikawa

Suplente: Leonardo Pires

II – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI):

Titular: Alcides Ribeiro de Almeida Junior

Suplente: Letícia Sturlini

III – Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária da Regional de Bragança Paulista – Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA):

Titular: César Daniel Kruger

Suplente: Elton Dirceu Ferreira de Andrade

IV – Representantes do Grupo Ecológico Água:

Titular: Rogério Donizetti Rodrigues da Rocha

Suplente: Inês Aparecida dos Santos

V – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Socorro:

Titular: Adriano Carollo Junior

Suplente: Itamar Henrique Mariano

VI – Representantes do Conselho Municipal de Turismo:

Titular: Vera Lucia Oliani de Moraes

Suplente: Flávio Meneguelli

VII – Representantes da Associação dos Moradores e Produtores Organoagrícolas da Microbacias Hidrográfica do Ribeirão do Meio:

Titular: Elias Rodrigues de Moraes

Suplente: Sidney Barrel

VIII – Representantes da Associação da Microbacias do Ribeirão dos Cubas:

Titular: José Carlos Finocchiaro

Suplente: Sebastião Raphael Terra

IX – Representantes da Associação da Microbacias do Ribeirão do Gamelão:

Titular: Anésio de Oliveira

Suplente: Nelson Pinto de Oliveira

X – Representantes da Associação da Microbacias do Ribeirão dos Machados:

Titular: Miguel Donizetti Tonello

Suplente: José Franco de Moraes

XI – Representantes da Associação da Microbacias do Ribeirão do Jaboticabal:

Titular: Alfred Erbert

Suplente: Paulo Roberto de Godoi

X – Representantes das Lideranças Rurais:

Titular: George Eduardo Chauh

Suplente: José Aparecido Machado

Titular: José Valdir Ferrari

Suplente: Ricardo Martini

Titular: Elisabeth Frias Pares

Suplente: Mario Pares

Titular: Luis Carlos Zanescos

Suplente: Eduardo Zanescos

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3017/2011

“Dispõe sobre a Permissão de Uso a título precário e gratuito, de espaço público localizado no Centro Cultural, à Corporação Musical Santa Cecília e ao Coral Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências.”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando tratar-se de Permissão de Uso, de interesse público, devidamente justificado, através das razões apresentadas pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos do protocolado nº 8418/2011;

Considerando a disposição legal do parágrafo 3º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a Permissão de Uso a título precário, de bem público através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso precário, por prazo indeterminado e a título gratuito, para fins de ensaio, de espaço do Centro Cultural, situado na Rua XV de Novembro, n.º 210, pertencente ao patrimônio municipal:

I – à Corporação Musical Santa Cecília, associação civil de direito privado, de caráter cultural e recreativa, sem fins econômicos, CNPJ nº 51.306.165/0001-27; e

II – ao Coral Municipal da Estância de Socorro, pessoa jurídica, autônoma e independente, sem fins lucrativos.

Art. 2º A permissão de uso, de que trata o presente Decreto, é feita em caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º Durante a vigência da presente permissão de uso, as permissionárias ficarão responsáveis pela guarda de seus bens móveis, bem como pela conservação do imóvel, ficando a municipalidade isenta de responsabilidade por quaisquer danos causados.

Art. 4º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo a permissionária restituir o imóvel nos seguintes prazos e condições:

I – No prazo de 30 (trinta) dias, mediante simples notificação administrativa;

II – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, caso a permissionária deixe de usar o imóvel para os fins previstos ou desvirtuar sua finalidade.

Art. 5º Quando da restituição do imóvel, as permissionárias deverão devolvê-lo nas mesmas condições em que foi permitido seu uso, respondendo as permissionárias por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 6º As permissionárias não terão direito à indenização de qualquer espécie por benfeitorias introduzidas no imóvel ou serviços prestados durante a vigência da presente permissão.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2784/2009.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Registrado, Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3019/2011

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3499/2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2012, incidente sobre imóveis edificados, atingidos pela enchente ocorrida em 17.01.2011, no município de Socorro/SP”.

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3499/2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2012, incidente sobre imóveis edificados, atingidos pela enchente ocorrida em 17.01.2011, no município de Socorro/SP;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pagamento no exercício de 2012, incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente no Município de Socorro/SP no ano de 2011.

Art. 2º. Para efeito da concessão do benefício de que trata este Decreto, os interessados deverão proceder até o dia 31/03/2012, sob pena de preclusão, requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Fiscalização, Tributação e Arrecadação, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Socorro, contendo o seguinte:

- o nome, a qualificação e o endereço do requerente;
- indicação do endereço do imóvel objeto do pedido de isenção do IPTU;
- os fundamentos de fato e de direito do pedido;
- o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2012;
- Carnê do IPTU para pagamento no exercício de 2012.
- Outras provas, de que dispuser o requerente.

Art. 3º - Os requerimentos, cumprindo os requisitos do artigo anterior, serão enviados ao Departamento Municipal de Promoção Social para que ateste ter sido o imóvel, objeto de pedido de isenção, afetado por ocasião da enchente de 2011, encaminhando o relatório à Divisão Municipal de Arrecadação e Tributação, que o adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios, observando ainda o seguinte:

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos deste Decreto, imóveis atingidos pela enchente, aqueles edificados, que sofreram danos nas instalações elétricas ou hidráulicas ou com a destruição dos móveis e eletrodomésticos, decorrentes da invasão das águas.

§2º - O benefício somente será concedido a 1 (um) único imóvel caso o requerente possua mais de um imóvel com localização nas áreas afetadas.

Art. 4º - Os contribuintes que obtiverem o benefício da isenção e estiverem em débito com IPTU referente ao exercício de 2011 poderão ter sua dívida parcelada em até 12 vezes, atualizado monetariamente, sem o acréscimo de juros e multas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de dezembro de 2011.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 5815/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do “Centro Cultural” no dia 30 de Dezembro de 2011, ao **Projeto Piracema** representada por seu Presidente **Hermengildo Tardelli Carneiro**, para realização do Evento **Alegro Musical**.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a referida entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do Projeto Piracema o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, respondendo isolada e exclusivamente por quaisquer danos, furto ou roubos de veículos ocorridos neste período, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5816/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Suspender a partir de 01 de Janeiro de 2012, os efeitos da Portaria nº 4923/2009 que designou **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA OLIVEIRA JOÃO** CTPS 034937- Série 013-SP, para ocupar o emprego em comissão de Chefe da Supervisão de Programas Sociais, referência 30.

Art. 2º - Nomear a mesma, a partir de 01 de Janeiro de 2012 para ocupar o emprego em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**, referência 35.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5817/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Suspender a partir de 01 de Janeiro de 2012, os efeitos da Portaria nº 5444/2010 que designou **SABRINA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA** CTPS 96340- Série 00208-SP, para ocupar o emprego em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, referência 26.

Art. 2º - Designar a mesma, a partir de 01 de Janeiro de 2012 para ocupar o emprego em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON**, referência 35.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5818/2011

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD” MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar competente Processo Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de infração funcional de servidor municipal do Departamento de Educação.

Art. 2º - A Comissão Processante Permanente constituída através da Portaria nº 5802/2011 de 08 de dezembro de 2011, composta por – Dr. Alexandre Paiva Marques – Procurador Jurídico, Matrícula nº 1.018, Presidente, Dra. Lauren Salgueiro Bonfá - Procurador Jurídico, Matrícula nº 2182 – Secretária e Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira - Oficial Administrativo, Matrícula nº 168 – Membro Auxiliar, deverá promover a imediata instauração do procedimento, nos termos do artigo 28 da Lei nº 3348/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência a imputada e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5819/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar a Servidora Municipal, Rosiane Kátia de Godoi Vaz de Lima, Chefe da Divisão de Transporte Escolar das suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência a Servidora, e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de dezembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

PORTARIA Nº 5820/2011

PORTARIA Nº 5823/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços **Lauren Salgueiro Bonfá CTPS 48282 Série 00322-SP** ocupante do emprego permanente de Procurador Jurídico para responder por **Alexandra Aparecida de Mello**, ocupante do emprego permanente de Escriurário e da função gratificada de Chefe da Divisão de Licitação, durante suas férias regulamentares no período de 02 a 16 de Janeiro de 2012 – 15 (quinze) dias, fazendo jus à diferença dos respectivos vencimentos, de acordo com o Artigo 25 da Lei Complementar nº 58/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2011.
Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Transferir **Maila Aparecida Jacinto Ribessi, C.P. 63151 - Série 00244-SP**, ocupante do emprego permanente de **Escriurário** para exercer a função de **Pregoeiro**, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Dezembro de 2011.
Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Análise da Receita		Período= 01/11/2011 a 30/11/2011
2	IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL URBANA	258.017,55
3	IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL UR	52.981,10
4	IRRF-S/RENDIMENTO DO TRABALHO	22.036,67
5	IRRF-S/OUTROS RENDIMENTOS	854,29
6	IMPOSTO S/TR BENS IMV "INTER V	81.395,08
7	IMP. S/SERV. QUALQUER NATUREZA	187.966,73
8	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.471,77
9	TAXA DE L.FUN.EST.COM.IND.PRES	44.958,77
10	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	4.401,57
11	TAXA FUNC ESTAB HORARIO ESPEC	6.002,91
12	TAXA LIC EXECCAO DE OBRAS	4.656,91
15	TAXA LIC COM EVENTUAL AMBULANT	426,14
18	TAXA DE CEMITÉRIOS	1.853,47
21	OUTRAS TX PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	7.543,09
22	CONTRIB P/CUSTEIO DE S IL PUBL	31.316,57
23	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANO	1.050,00
24	DIVIDENDOS	2.237,82
25	REMUN DEP BANCARIO - FUNDEB	4.029,31
26	REMUN DEP BANCARIOS - SAUDE	521,18
27	REMUN DEP BANCARIO- ENSINO	1.936,29
28	REC REM DEP BANC REC VINC ASP	4.739,60
29	REM DEP BANC - CIDE	63,45
30	REM DEP BANC - FNAS	286,07
31	REMUN DEP BANCARIO- VINCULADO	22.067,50
32	REM OUTR DEP REC NAO VINC	19.974,52
34	COTA-PTE FUNDO PART.MUNICIPIOS	1.215.048,80
111	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-FPM	-242.973,59
35	CTA PARTE IMP.TER.RURAL - ITR	2.549,75
112	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - ITR	-509,93
36	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FINAN. PROD.PETROLEO	17.245,43
37	CONVENIO PAB	64.200,50
39	COMBATE CARENCIAS NUTRICIONAIS	31.000,00
40	EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENCAS	20.049,53
41	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	18.000,00
43	PROG. FARMACIA BASICA	17.510,56
44	TRANSF DE REC ATENÇÃO HOSP E AMBULATORIAL USP	172.269,71
46	TRANSF Progr ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA	6.300,00
47	TRANSFERENCIAS DO SAL EDUCACAO	92.570,95
49	TRANSF FNDE - PNAE	42.150,00
50	CONVENIO PNATE	27.689,71
52	TRANSF FIN ICMS DESONERAÇÃO LC87-96	5.030,18
113	(-) DEDUÇÃO TRANSF FIN ICMS DESON LC 87-96	-1.006,03
53	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.629,30
54	CTA-PTE IMP.S/CIRC.MERCAD-ICMS	901.818,01
114	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-ICMS	-180.363,57
55	CTA-P.IMP.S/PROP.VEIC.AUT-IPVA	82.078,31
115	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - IPVA	-16.415,67
56	COTA PARTE DO I.P.I. EXPORTACA	9.448,50
116	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB-IP	-1.889,70
57	COTA PARTE COMP FIN REC MINER	186,96
58	COMP FINANC LEI 7990 28/12/89	741,55
60	TRANSF DE RECURSOS FUNDEB	715.345,53
61	TRANSF.CONV.ASSIST.SOCIAL PAC	1.000,00
62	PDD CENTRO DE REABILITAÇÃO - APAE	2.250,00
63	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	5.485,05
66	TRANSF.TRANSP.ESCOLAR	148.656,90
67	TRANSF.MERENDA ESCOLAR - DSE	43.400,00
70	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	4.554,97
71	MULTAS E JUROS DE MORA ISSQN	617,99
72	MULTAS JUROS DE MORA DE TAXAS	19.107,56
73	MULTA E JUROS DE MORA D.A IPTU	2.869,37
74	MULTA E JUROS DE ORA D.A ISSQN	146,68
75	MULTAS/JUROS MORA FISC VIG SAN	2.760,00
76	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.011,73
78	MULTAS PREVISTAS LEG. TRANSITO	3.271,61
79	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	690,00
81	DIVIDA ATIVA DE IPTU	48.248,92
82	DIVIDA ATIVA DO ISSQN	11.195,25
83	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	1.039,11
84	REC. DIVIDA ATIVA OUTRAS REC - PRINCIPAL	17.216,26
85	REC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	5.705,54
86	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	18.686,90
120	PONTE BAIRRO NOGUEIRAS - RIBEIRÃO MACHADOS	117.334,90
124	CONSTRUÇÃO DA QUADRA BAIRRO RUBINS	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		4.374.741,89

Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

1ª Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 2011

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.

Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Carlos Roberto de Moraes, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo Luis Lugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira e Tarcísio Francisco Sartori Junior.

Para conhecimento dos vereadores: Requerimento de autoria conjunta dos vereadores: n.º 206/2011, solicitando a consignação em ata de voto de pesar pelo falecimento de **ONORATO FRANCO DE MORAES**; Requerimento do vereador **Luciano Kyochi Taniguchi**: n.º 207/2011, solicitando a dispensa da discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei n.º 106/2011, que dispõe sobre a criação do COMUC; Ofício n.º 1084/2011 da senhora Prefeita: solicita a retirada do Projeto de Lei n.º 104/2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco BMG.

ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação

Emenda n.º 01/2011, do Vereador Luciano Kyochi Taniguchi, ao Projeto de Lei n.º 106/2011, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura de Socorro (COMUC), alterando seu caput e acrescentando o inciso XIX: O art. 6º do Projeto de Lei 106/2011, da senhora Prefeita, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC será constituído de 19 (dezenove) conselheiros titulares e suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, obedecendo à seguinte composição: I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII - IX - X - XI - XII - XIII - XIV - XV - XVI - XVII - XVIII - XIX- 01 representante Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural." Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade;

Em 1.ª discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 32/2011 da senhora Prefeita: altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 171/2011 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 106/2011 da senhora Prefeita: dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura de Socorro (COMUC) e dá outras providências e emenda. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

2ª Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 2011

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.

Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Carlos Roberto de Moraes, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo Luis Lugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira e Tarcísio Francisco Sartori Junior.

ORDEM DO DIA

Em 2.ª discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 32/2011 da senhora Prefeita: altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 171/2011 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 106/2011 da senhora Prefeita: dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura de Socorro (COMUC) e dá outras providências e emenda. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Em discussão: Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 20 de dezembro de 2011; Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 20 de dezembro de 2011; Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 2011; e Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 20 de dezembro de 2011. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

ATO DA MESA N.º 04/2011

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, III, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte ato:

Artigo 1.º - Fica suplementada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), as seguintes dotações do orçamento desta Câmara para o corrente exercício:

100	CÂMARA MUNICIPAL	
120	ADMINISTRAÇÃO	
01.031.0001.2.0002	Manutenção da Secretaria da Câmara	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	7.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	7.000,00

Artigo 2.º - Para atender as despesas com esta suplementação, ficam anuladas, parcialmente em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), as seguintes dotações orçamentárias desta Câmara para o corrente ano:

100	CÂMARA MUNICIPAL	
120	ADMINISTRAÇÃO	
01.031.0001.2.0002	Manutenção da Secretaria da Câmara	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	7.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$	7.000,00

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de dezembro de 2011

Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

Pedro Sbio Nunes – 1º Secretário

Sheila Marcurio de Oliveira – 2ª Secretária

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a servidora Daniela Mendes Bonetti, atende a população na Ouvidoria da Câmara Municipal, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou elogios (Regimento Interno da Câmara, Capítulo VI, Título III)

Prefeitura altera horário de expediente no fim de ano

Assim como na semana do Natal, a Prefeitura Municipal de Socorro comunica que estará funcionando normalmente até quinta-feira, dia 29. Dia 30, decretado ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

No segundo dia do ano novo, os departamentos voltam ao trabalho às 12 horas.

A Prefeita Marisa de Souza Pinto Fontana agradece a todos que contribuíram com as realizações municipais durante o ano de 2011 e deseja votos de um Feliz 2012.